



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 502/2014

Dispõe sobre
autorização para alienação
de bens, e dá providências
correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR,
Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV da Lei
Orgânica do Município.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, em sessão realizada no dia 07
de Junho de 2014, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

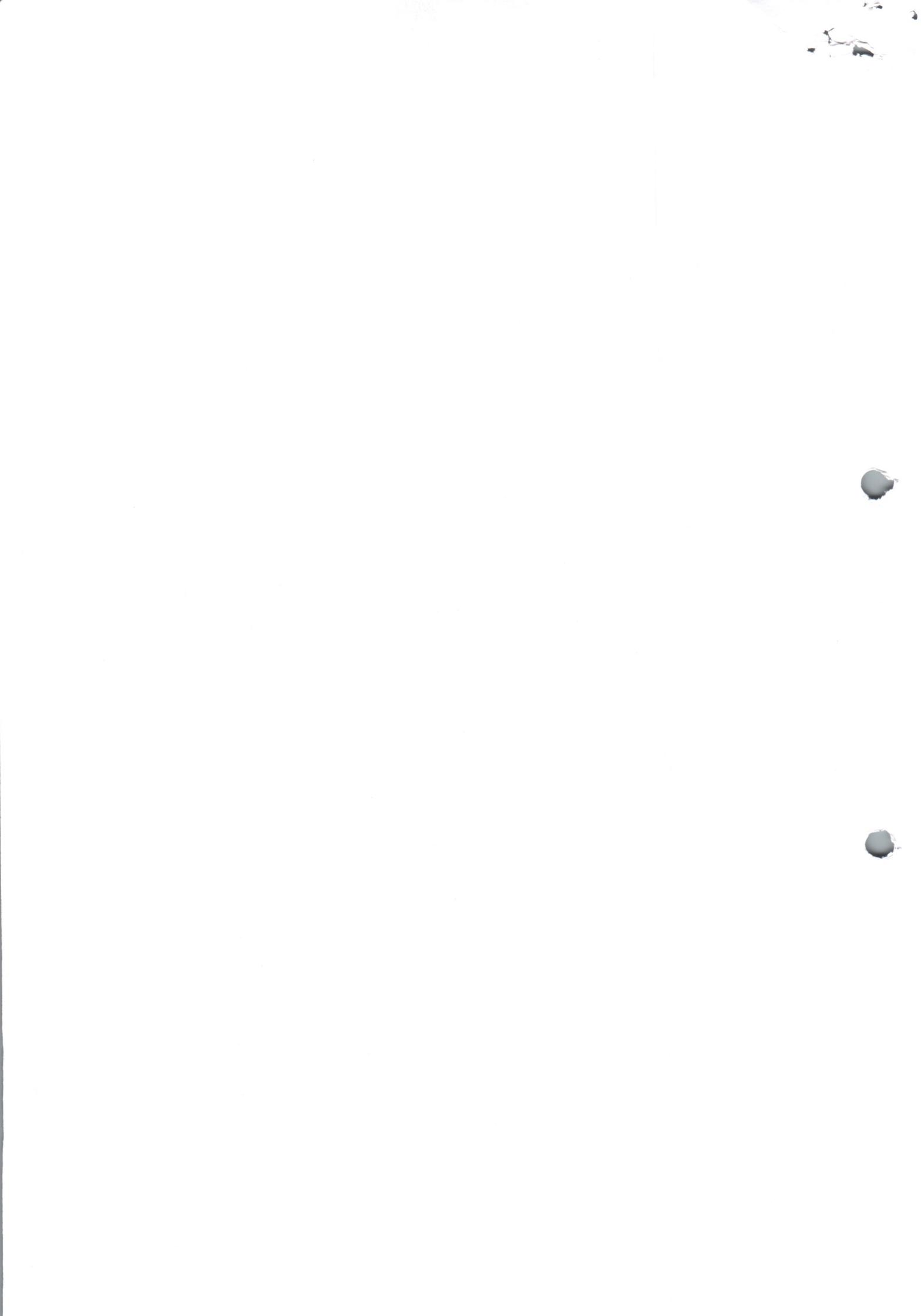
Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a alienar
Prédios, integrantes do patrimônio municipal, a seguir relacionados:

I – Um Prédio localizado à Rua Odílio Pereira, s/n Centro
Aguiar-PB medindo 15,47 cumprimentos e 8,90 de largura com área
construída 126,95 m².

II – Um Prédio localizado à Rua Edgar Gomes, s/n Centro
Aguiar-PB medindo 9,34 cumprimentos e 4,13 de largura com área
construída 49,09 m².

Art. 2º - Os recursos arrecadados com as alienações dos Prédios
mencionados pelo artigo precedente serão revertidos à aquisição de veículos,
aquisições de terrenos para Escola, abastecimento d'água, complemento da
segunda etapa do Campo de Futebol, calçamento e outros objeto de interesse
da Administração Pública, os quais passarão a integrar o patrimônio da
Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – As aquisições dos Prédios, com recursos
oriundos da alienação dos bens mencionados pelo artigo precedente, poderão
ser procedidas a qualquer tempo, em uma única oportunidade, ou mediante
procedimentos distintos.



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Junho de 2014


Manoel Batista Guedes Filho
Prefeito

